

# Secretaria de Assistência Social

Camaragibe, 14 de JULH de 2025

Memorando nº 427 / 2025 – SEAS

AO  
SETOR DE LICITAÇÃO  
ATT. Sr. Alexsandro de Souza Ferreira  
Chefe do setor de licitações e contratos

Assunto: RESPOSTA MEMORANDO Nº 299/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a resposta ao memorandos 299/2025, acima mencionados conforme abaixo.

**CONTRATO 160/2025:**

ONDE SE LER:

Prazo de vigência: A partir de sua assinatura e término após a entrega total dos equipamentos.

LEIS-SE:

Prazo de vigência: A partir da data de sua assinatura e término em 30 de junho de 2025

**CONTRATO 161/2025:**

ONDE SE LER:

Prazo de vigência: A partir de sua assinatura e término após a entrega total dos equipamentos.

LEIS-SE:

Prazo de vigência: A partir da data de sua assinatura e término em 30 de junho de 2025

MARCOS ROBERTO  
CAVALCANTI  
LEITE:08159976470

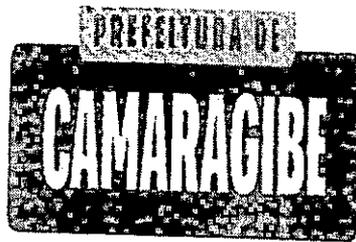
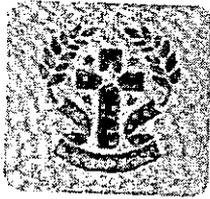
Assinado de forma digital por MARCOS  
ROBERTO CAVALCANTI  
LEITE:08159976470  
Dados: 2025.07.14 12:06:09 -03'00'

Marcos Roberto Cavalcanti Leite  
Secretário da Assistência Social  
e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 14/07/25 às 13:12h

Assinatura

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE  
Fone: 3458-6051 – E-mail: [seas@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seas@camaragibe.pe.gov.br)



# Secretaria de Assistência Social

Camaragibe, 16 de JUNHO de 2025

Memorando nº 360 / 2025 – SEAS

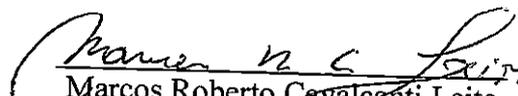
AO  
SETOR DE LICITAÇÃO  
ATT. Sr. Alexandre de Souza Ferreira  
Chefe do setor de licitações e contratos

Assunto: RESPOSTA MEMORANDO Nº 051/2025, 065/2025 E 208/2025 /GABINETE/SELIC

Senhor Presidente,

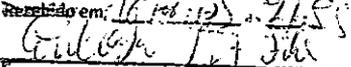
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a resposta aos memorandos acima mencionados, conforme quadro abaixo.

Memo Nº	contrato	Nº PA	Nº PL	Modalidade e	Nº	Objeto	SOLICITAÇÃO	SITUAÇÃO
051/2025	168/2024	12/2024	11/2024	PREGÃO	01/2024	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO	PUBLICADO
065/2025	231/2024	109/2024	96/2024	INEXIGIBILIDADE	44/2024	FORNECIMENTO DE HORTIFRUT	PUBLICAÇÃO DE ERRATA	PUBLICADO
208/2025	160/2025	135/2025	ARP 05/2024 COMUPE	ADESÃO PREGÃO	04/2024	FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS	PROCESSO	ENTREGUE
	161/2025	136/2025	ARP 05/2024 COMUPE 07/2024	ADESÃO PREGÃO	04/2024	FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS	PROCESSO	ENTREGUE
	180/2025	142/2025	132/2025	INEXIGIBILIDADE	122/2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CENTRO DE COMANDO DA MULHER	PROCESSO	ENTREGUE
	220/2025	167/2025	167/2025	Dispensa	07/2025	FORNECIMENTO DE ALMOÇO E KIT LANCE	PROCESSO	ENTREGUE

  
Marcos Roberto Cavalcanti Leite  
Secretário da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 16/06/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE  
Fone: 3458-6051 – E-mail: [seas@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seas@camaragibe.pe.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 16/06/2025 a. 21:53  
  
Assinatura



Secretaria de  
Assistência Social

## ANO 2025

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO</b>	<b>136/2025</b>
<b>CONTRATO Nº/ANO</b>	<b>161/2025</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 ARP 02/2025/COMUPE</b>
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b>	<b>SEAS</b>

### OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
NOTEBOOKS**

### CONTRATADO

**CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2022.8.122.1002.1.140.4.4.90.52.00**

**VOLUME PÁG 001 A 28**



Secretaria de  
Assistência Social

## MINUTA DO CONTRATO 161/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado neste ato, pelo Sr **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** MARCOS ROBERTO CAVALCANTI LEITE, brasileiro, CPF/MF sob o nº 081.599.764-70 e RG nº 7.461.630 SDS PE, residente à Rua LUIS DE CARVALHO - 47 - BAIRRO NOVO - 53030-190 OLINDA - PE, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** EMPRESA CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em Sítio Alto – 164 – Encruzilhada – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.666.371/0001-82, neste ato representada pelo seu representante legal, a Srª Maria Camila Barbosa da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.818.694-02, RG nº 9.266.669.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de NOTEBOOKS, através de adesão a ARP 02/2024/COMUPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/COMUPE, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A quantidade e especificação técnica dos equipamentos estão descritos na tabela 1, abaixo:

Secretaria de  
Assistência Social

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNT	VALOR TOTAL
COMPURADOR NOTEBOOK EPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I5 11ª GERAÇÃO, MEMÓRIA RAM 8GB, DDR 4 HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE : PLACA WIRILESS E ENTRADA PADRÃO RJ45 ETHERNET PADRÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OERACIONAL WINDOWS 11PRO OU SUPERIOR ORIGINAL E DEVERÁ VIR INSTALADO DE FÁBRICA, 2 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, TELA DE 14 POLEGADAS ANTIREFLEXIVA FULL HD. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2024	UND	08	3.470,00	27.760,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 27.760,00 (Vinte e sete mil setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, referente ao fornecimento dos equipamentos descritos na tabela 1, cláusula terceira deste contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 4.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 4.6. A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.



## Secretaria de Assistência Social

4.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término após a entrega total dos equipamentos licitados.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2022.8.122.1002.1.140.4.4.90.52.00**

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O objeto contratado será recebido:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos recebidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os equipamentos deverão estar em Caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência ou má aplicação, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado **Gestor do Contrato o Sra. KARLA DA PAIXÃO CORREIA**, matrícula nº 4.0102237.2, e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, o servidor do município, Sr. **DIOGO WILLIAM DA SILVA DE LIMA** matrícula nº4.0105687.3

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a nova lei de licitações.



Secretaria de  
Assistência Social

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. A entrega dos equipamentos será realizada na Rua Treze de Maio – nº 54 – Timbi – Camaragibe/PE.

6.2. Somente será recebida após a vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas nas Especificações relativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na lei 14.133/21, as seguintes:

8.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e de sua proposta, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.8. A garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, será de acordo com o documento de garantia de cada equipamento.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE  
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br





## Secretaria de Assistência Social

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

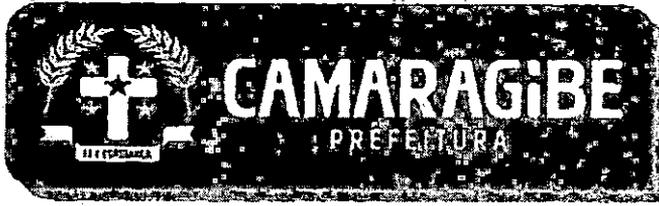
III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na lei 14.133/21

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



## Secretaria de Assistência Social

10.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na lei 14.133/21

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 14.133/21, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1. Nos termos da lei 14.133/21, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe a lei 14.133/21, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.



Secretaria de  
Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Nos termos da Lei 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 21 de março de 2025.

MARCOS ROBERTO  
CAVALCANTI  
LEITE:08159976470

Assinado de forma digital por  
MARCOS ROBERTO CAVALCANTI  
LEITE:08159976470  
Dados: 2025.03.24 11:52:37 -03'00'

**Marcos Robereto Cavalcanti Leite**  
**Secretario da Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

CAMILIO  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:44666371000182

Assinado de forma digital por  
CAMILIO EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:44666371000182  
Dados: 2025.03.24 14:48:37 -03'00'

**CAMÍLIO EMPREENDIMIENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 44.666.361/0001-82CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025**

Processo Administrativo Nº: 136/2025/CPL/PMCg

Mod: Pregão Eletrônico Nº 04/2024/COMUPE

ARP nº 002/2024/COMUPE

Base Legal: Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ 12.207.519/0001/24

Contratada: Camílio Empreendimentos Ltda

CNPJ 44.666.371/0001-82

Objeto: Fornecimento de NOTEBOOKS

Valor Global do Contrato: R\$ 27.760,00 (Vinte e sete mil setecentos e sessenta reais).

Prazo vigência: A partir da data de sua assinatura ou e término após a entrega total dos equipamentos.

Dotação Orçamentária:2022.8.122.1002.1.140.4.4.90.52.00

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 07 de abril de 2025

*Marcos Roberto Cavalcanti Leite*

*Secretário da Assistência Social*

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 070525125226

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/05/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA Nº 010/2025**

**PORTARIA Nº 010/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**

O Secretário de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal 01/190 de 01 de janeiro de 1990,

**RESOLVE:**

**Designar os servidores abaixo relacionados GESTOR E FISCAIS do contrato 220/2025.**

<b>Gestor</b>	<b>Ecliton Rodrigues Vero</b> , Assistente Contábil, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 950.409354-04, com matrícula sob o nº 4.0102629.3, e-mail: <a href="mailto:eclintonvero@hotmail.com">eclintonvero@hotmail.com</a> e contato telefônico: + 55 81 9.9991-3133
<b>Fiscal</b>	<b>Diogo William da Silva de Lima</b> , Assessor Técnico II, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 092.865.124-06, com matrícula sob o nº 4.0105687.3, email institucional: <a href="mailto:diogo.lima@camaragibe.pe.gov.br">diogo.lima@camaragibe.pe.gov.br</a> , contato telefônico: +55 81 8287-6761
<b>Fiscal Suplente</b>	<b>Fabiana Rocha da Silva Santos</b> , Diretora de Proteção Básica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 028.692.494-38, com matrícula sob o nº 4.9999630-1, contato telefônico: +55 (81) 9.7107-4955

**Art. 2º** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a fiel execução contratual, atestando as faturas, comunicando eventuais irregularidades e promovendo o registro das ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.246/2022 e demais normas internas aplicáveis.

**Art. 3º** O fiscal ora designado deverá manter registro sistemático de todas as ocorrências relevantes no curso da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, especificações e obrigações contratuais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Camaragibe, 05 de junho 2025**

**Marcos Roberto Cavalcanti Leite**

Secretário da Assistência Social

**Publicado por:** Rossini Barreira

**Código Identificador:** 090625065913

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 09/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**ERRATA**

---

**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Camaragibe, através de seu secretário Sr. Marcos Roberto Cavalcanti Leite, vem apresentar a ERRATA para correção da Cláusula QUINTA do CONTRATO 161/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de NOTEBOOKS, através de adesão a ARP 02/2024/COMUPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/COMUPE, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**ONDE SE LÊ:**

Prazo e vigência: A partir da data de sua assinatura e término após a entrega total dos equipamentos

**LEIA-SE:**

Prazo e vigência: A partir da data de sua assinatura e término 30 de junho de 2025.

Camaragibe, 10 de julho de 2025 .

Marcos Roberto Cavalcanti Leite  
Secretário da Assistência Social  
e Direitos Humanos

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 110725122702

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>